

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.981 DE 29 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Extraordinário no Orçamento do Exercício de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 56, inciso V, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional Decretou, através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública para fins dos efeitos da Lei Complementar nº 101/2000, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte Declarou, através do Decreto nº 29.534 de 19 de março de 2020, Estado de Calamidade Pública, autorizando as autoridades competentes adotar medidas excepcionais para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território Potiguar;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em Situação de Emergência e Calamidade Pública, reconhecida pelo Decreto nº 4.918 de 14 de abril de 2020, no que diz respeito as medidas de enfrentamento a Pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições legais contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 nos seus Arts. 40, 41, III, e Art. 44, assim como o previsto no Art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas medidas de prevenção de contágio e tratamento da COVID-19 no âmbito do Município de Currais Novos/RN

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 2.744.000,00 (Dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais)** visando criar e reforçar dotações no Orçamento do Exercício de 2020, com o único objetivo de absorver as possíveis despesas em virtude das ações de enfrentamento e prevenção a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), sendo essas discriminadas conforme segue:

008.031 – Fundo Municipal de Saúde

10 SAÚDE

301 ATENÇÃO BÁSICA

2078 AÇÕES DE COMBATE, ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19)

33.90.30 – Material de ConsumoR\$ 1.300.000,00

33.90.32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição GratuitaR\$ 200.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa FísicaR\$ 100.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 50.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$
800.000,00

TOTAL: R\$ 2.450.000,00

09.031 – Fundo de Assistência Social

08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

2234 AÇÕES DE COMBATE AOS IMPACTOS SOCIAIS
CAUSADOS PELA PANDEMIA DO CORONAVIRUS
(COVID-19)

33.90.30 – Material de ConsumoR\$ 125.000,00

33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
.....R\$ 36.000,00

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
.....R\$ 36.000,00

33.90.41 – Contribuições/RepassesR\$ 60.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$
37.000,00

TOTAL: R\$ 294.000,00

**TOTAL GERAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO: R\$
2.744.000,00**

Art. 2º. Os recursos necessários para cobrir o Crédito Adicional Extraordinário mencionados no Artigo 1º nas Ações em Saúde, serão oriundos das Fontes: 12110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde; Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários, assim como outras que venham a surgir específicas para o combate e enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 3º. Os recursos necessários para cobrir o Crédito Adicional Extraordinário mencionados no Art. 1º nas Ações da Assistência Social, serão oriundos das Fontes: 13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; Fonte: 13120000 - Transferências de Convênios - Assistência Social; Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários, assim como outras que venham a surgir específicas para o enfrentamento a pandemia do coronavirus (COVID-19).

Art. 4º. A utilização dos recursos previstos no Art. 1º foi devidamente planejado, levando em consideração a possibilidade da necessidade de ações para combate e enfrentamento ao novo coronavirus (COVID-19) até o final do Exercício (31 de dezembro de 2020).

Art. 5º. Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Exercício 2020 (Lei nº 3.438 de 19 de julho de 2019), assim como a Lei Orçamentária Anual – LOA Exercício 2020 (Lei nº 3.488 de 20 de março de 2020), nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme Art. 1º, 2º e 3º.

Art. 6º. Em cumprimento ao previsto no Art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, determino que seja dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo sobre o referido.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 29 de julho de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes

Código Identificador:516E2F0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/07/2020. Edição 2325
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>